LEI Nº 1075 de 27/03/1950

Dispõe sobre a doação voluntária de sangue

- Art. 1º Será consignada com louvor na folha de Serviço Militar, de Funcionário Público Civil ou Servidor de Autarquia, a doação voluntária de Sangue, feita a Banco de Sangue mantido por Organismo de Serviço Estatal ou Para-Estatal, devidamente comprovada por Atestado Oficial da Instituição.
- Art.- 2° Será dispensado do ponto, do dia da doação o Funcionário Público Civil, de Autarquia ou Militar que comprovar sua contribuição para tais bancos.
- Art. 3° O doador voluntário que não for Servidor Público Civil ou Militar, nem de Autarquia, incluindo em igualdade de condições exigidas em Lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria.
- Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.
- O Decreto-Lei Nº 28/02/67 do Diário Oficial de 29/02/1967 altera o Art. 473 da Consolidação das Leis Trabalhistas incluindo o Inciso IV do seguinte ato:
- Inciso IV O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem Prejuízo de salário, por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- Art. 473 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: *(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)*
- IV por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67

Site do Hemominas

LEI – Todo doador de sangue tem direitos à declaração de doação ou, no caso de não doar por algum impedimento, declaração de comparecimento; dispensa de serviço no dia da doação (Lei 1075 de 27/03/1950) que se refere aos funcionários públicos e Decreto-Lei de 28/02/1967 que altera o artigo 473 da CLT, concedendo a dispensa de um dia de serviço para os trabalhadores deste regime. Carteira de Doador de Sangue, resultados dos testes sorológicos, atendimento médico e encaminhamento adequado em caso de alterações nos exames, também são direitos dos doadores.